

PARECER N. 257, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 311, de 1959.

Visa o presente projeto de lei a criação de uma Faculdade de Farmácia e Odontologia em São José do Rio Pardo.

A proposição, acompanhada de sua justificativa, foi acolhida pela douta Comissão de Constituição e Justiça. Antes de ser submetida à 1.ª discussão, juntaram-se inúmeros documentos oriundos de Prefeituras e Câmaras deste Estado e do Sul de Minas Gerais apilando para a aprovação da medida, cujos reflexos beneficiariam todo o Leste Paulista e Sul de Minas.

Quando do 1.º aniversário da morte do saudoso parlamentar Eduardo Vicente Nasser e autor da proposição, o nobre deputado Murillo Souza Reis encaminhou requerimento à Mesa com número regimental de assinaturas para, como homenagem póstuma ao ilustre riopardense, submeter a medida à 1.ª discussão.

Após vários deputados ressaltarem os méritos pessoais do homenageado e reafirmarem a procedência do pedido objeto do presente projeto de lei, a proposição foi aprovada em 1.ª discussão.

A ilustrada Comissão de Educação e Cultura em longo e substancioso parecer opinou pelo acolhimento da medida.

Antes do processo chegar à esta Comissão, juntou-se recorte do Jornal "A Mococa", da cidade de Mococa, deste Estado e município limítrofe ao de São José do Rio Pardo, que abordando o assunto, conclui:

"Felizmente, para nós, uma Faculdade de Farmácia e Odontologia, como a que se instalará em São José do Rio Pardo, com a sua criação aprovada que foi pela Assembleia Legislativa do Estado, não se institui apenas para uma cidade. Ela se planta onde melhor parece e na casa dos que mais trabalham, para servir às que se agrupam na região. E sendo assim, também Mococa foi beneficiada com o trabalho dos coestudanos riopardenses."

Relatado o processo, passamos a examiná-lo sob o aspecto financeiro.

A Constituição do Estado de São Paulo prescreve:

"Artigo 30 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos."

A fim de atender à determinação constitucional o artigo 2.º do presente projeto de lei indica os meios necessários para fazer face às despesas com a execução de lei.

Devemos ressaltar que as despesas com a instalação do estabelecimento de ensino, que se pretende criar, serão diminuídas, já que as autoridades constituídas de S. José do Rio Pardo, consoante documento de fls. 36, se propõem a doar ao Estado, para este fim, imóvel de sua propriedade, de quatro pavimentos, avallado, em 1959, pelo Chefe do Posto Fiscal daquele município, na importância de Cr\$ 5.585.200,00 que hoje tem o seu valor triplicado e com as seguintes características:

"Um imóvel localizado nesta cidade, à rua 13 de Maio, esquina da rua Jorge Tibiriçá, confrontando pela frente com a mencionada rua 13 de Maio, de um lado com a rua Jorge Tibiriçá e do outro com propriedade de Angelo Luiz Bianchini, Celso Acali, viúva Gonçalves e outros, e nos fundos com a rua Campos Sales, constituído de terreno e prédio, onde atualmente funcionam os cursos da Associação de Ensino de São José do Rio Pardo. O referido imóvel que está localizado a 400 metros do ponto mais central da cidade e se encontra em bom estado de conservação, possuindo 4 pavimentos: o primeiro com 7 cômodos; o segundo com 10 cômodos; o terceiro com 7 cômodos e o quarto com 5 cômodos, todos tapeçados, ladrilhados e com fôrro de estuque. Terreno e prédio foram avallados nas seguintes bases:

	Cr\$
Terreno	
2.700 m2 a Cr\$ 400,00 por metro quadrado	1.080.000,00
Prédio	
1.º pavimento — 150 m2 a Cr\$ 4.000,00	600.000,00
2.º pavimento — 383 m2 a Cr\$ 4.000,00	1.532.000,00
3.º pavimento — 383 m2 a Cr\$ 4.000,00	1.532.000,00
4.º pavimento — 210,30 m2 a Cr\$ 4.000,00	841.200,00
	5.585.200,00

Não tendo encontrado impedimentos sob o prisma que nos caberia examinar, emitimos nossa opinião favorável à aprovação do presente projeto de lei.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 5-4-1962.

(a) André Nunes Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4 de abril de 1962.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — Arruda Castanho — Conceição da Costa Neves — Ioshifumi Utiyama — Leonardo Cerávolo — Hilário Torloni — Onofre Gosuen — Antônio Sampaio — André Nunes Júnior.

PARECER N. 258, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 315, de 1959

O nobre deputado Arruda Castanho, pela proposição ora em exame, pretende seja elevada para Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) a pensão mensal vitalícia e intransferível, de Cr\$ 15.000,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) concedida a Bernardo Sanches pela Lei n. 2.354, de 3 de novembro de 1953.

O projeto, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, foi acolhido pelo Plenário em 1.ª discussão e votação no dia 21 de março de 1960.

A Comissão de Assistência Social manifestou-se a fls. 5, recomendando a aprovação da proposição, cabendo, agora, examinar-se o aspecto financeiro, segundo os termos do § 3.º do artigo 31 do Regimento Interno.

As despesas com a presente lei, conforme o artigo 2.º do projeto, correrão por conta da verba própria, global, do orçamento, atendendo-se, assim, à exigência do artigo 30 da Carta Magna Paulista.

Tendo esta Comissão, em reunião conjunta com a de Assistência Social, fixado um critério para a concessão de pensões, devemos sugerir, cumprindo o que foi combinado em 21 de novembro de 1961, a seguinte

"Emenda

Dê-se ao artigo 1.º a seguinte redação:

Artigo 1.º — Fica elevada para a importância equivalente a 70% do valor do salário mínimo, que vigor na Capital de São Paulo, a pensão mensal, intransferível e vitalícia, concedida a Bernardo Sanches pela Lei n. 2.354, de 3 de novembro de 1953."

E o que pensamos, s.m.j.

Sala das Comissões, em 3-4-62.

(a) Nagib Chaib, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4 de abril de 1962.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — Arruda Castanho — Conceição da Costa Neves — Ioshifumi Utiyama — Leonardo Cerávolo — Hilário Torloni — Onofre Gosuen — Antônio Sampaio — André Nunes Júnior.

PARECER N. 259, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 395, de 1959

Visa, a proposição do nobre deputado Castelo Branco, criar uma Faculdade de Engenharia Industrial em Limeira.

Foi aprovada em 1.ª discussão, com o beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Favorável é, também, o parecer da criteriosa Comissão de Educação e Cultura, que examinou o mérito da proposta.

Do ponto de vista técnico-financeiro nada há, igualmente, que possa obstar sua aprovação, eis que está satisfeita, pelo seu art. 3.º, a exigência do art. 30 da Constituição do Estado.

Sendo assim, damos pelo acolhimento do Projeto de lei n. 395, de 1959

Sala das Comissões, em 30 de março de 1962.

(a) Magalhães Prado, Relator

Aprovado o parecer em reunião em 4-4-62.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — Hilário Torloni — Onofre Gosuen — Antônio Sampaio — Conceição da Costa Neves — Leonardo Cerávolo — André Nunes Júnior — Arruda Castanho.

PARECER N. 260, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 958, de 1960.

De iniciativa do nobre deputado Roberto Cardoso Alves, o Projeto de lei n. 958, de 1960, visa conceder pensão mensal vitalícia no valor de Cr\$ 3.000,00 a D. Otília Figueira de Oliveira, viúva do ex-serventário da Justiça João Dias de Oliveira.

Examinado no seu aspecto constitucional pela douta Comissão de Constituição e Justiça, obteve parecer favorável. Posteriormente, encaminhado ao Plenário foi acolhido em 1.ª discussão.

No tocante ao seu mérito, a Comissão de Assistência Social pronunciou-se favoravelmente, sugerindo, através de emenda, a elevação do valor da pensão para a importância de Cr\$ 9.251,20 mensais.

No âmbito deste órgão técnico devemos apreciá-lo no seu sentido financeiro.

A indicação dos recursos hábeis para ocorrer aos novos encargos, objeto do artigo 2.º do projeto, dá atendimento à exigência contida no artigo 30 da Carta Magna Estadual.

Nessas condições, sob o prisma a que se deve restringir o nosso pronunciamento, o presente projeto merece a acolhida desta Comissão. Entretanto, propomos seja alterada a redação do seu artigo 1.º, para a forma adotada em reunião conjunta deste órgão técnico com a Comissão de Assistência Social para projetos que disponham sobre concessão de pensões. Esclarecemos, ainda, que o valor ora proposto coincide com a importância sugerida na emenda da ilustrada Comissão de mérito, constante de fls. 15.

Em face do exposto, oferecemos a seguinte:

Emenda

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1.º:

"Artigo 1.º — Fica concedida à D. Otília Figueira de Oliveira uma pensão mensal vitalícia, na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente na região da Capital."

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27-3-62.

(a) Nagib Chaib — Relator

Aprovado o parecer em reunião em 4-4-62.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — Hilário Torloni — Onofre Gosuen — Antônio Sampaio — Conceição Costa Neves — Leonardo Cerávolo — André Nunes Júnior — Arruda Castanho.

PARECER N. 261, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 613, de 1961.

O Projeto de lei n. 613, de 1961, da autoria da Comissão de Serviço Civil, teve como origem proposta do Tribunal de Justiça do Estado, e objetiva fixar o padrão de vencimentos dos cargos de Artífice, Referência "31", do Quadro da Secretaria do Tribunal, na Referência "34".

Manifestaram-se favoráveis à presente proposição a Comissão de Serviço Civil, ao sugerir-lhe, e, posteriormente, a Comissão de Constituição e Justiça, sobre o mérito e a legalidade da proposta, respectivamente.

Sob o aspecto técnico-financeiro nada há que se possa objetar, em face do que dispõe o art. 2.º do projeto que aponta as verbas próprias do orçamento como recursos hábeis para cobrir as novas despesas.

Dessa forma, estando atendida a exigência do art. 30 da Constituição Estadual, opinamos pelo acolhimento do presente projeto de lei.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 3 de abril de 1962.

(a) Hilário Torloni — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 4 de abril de 1962.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — Arruda Castanho — Conceição da Costa Neves — Ioshifumi Utiyama — Leonardo Cerávolo — Hilário Torloni — Onofre Gosuen — Antônio Sampaio — André Nunes Júnior.

PARECER N. 267, DE 1962

Do Deputado Benedito Matarazzo, Relator Especial designado nos termos do art. 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 561, de 1959.

Dispõe o Projeto de lei n. 561, de 1959, de autoria do nobre deputado Onofre Gosuen, sobre a criação de uma escola de iniciação agrícola no município de São José da Bela Vista.

A proposição instruída com o Parecer favorável n. 1.877, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado em 1.ª discussão pela Casa.

Em sua justificativa escreve o autor o seguinte:

"São José da Bela Vista é um rico e próspero município, com quase vinte mil habitantes. Possui um contingente apreciável de alunos do curso secundário e primário, que demandam outras cidades para prosseguir seus estudos. O município é fértil, sua vida agro-pastoril e seu comércio intenso refletem sobremaneira o progresso por que vem atravessando São José da Bela Vista.

Nada mais justo, portanto, que dotar um município que vive principalmente da agricultura, de uma escola de iniciação agrícola."

São José da Bela Vista, conforme esclarece o autor em sua justificativa, tem a sua economia alicerçada no trabalho agrícola. Ora, a criação de uma escola de iniciação agrícola trará ao homem do campo dessa progressista comuna melhor mão-de-obra, criando, consequentemente, ambiente propício ao desenvolvimento da sua agricultura.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente ao acolhimento do projeto.

E o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 1962.

(a) Benedito Matarazzo, Relator Especial.

PARECER N. 263, DE 1962

Do deputado José Maria Costa Neves, Relator Especial designado nos termos do art. 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de lei n. 1.303, de 1957.

Dispõe a presente proposição de iniciativa do ex-deputado Santilli Sobrinho sobre a criação de um ginásio na cidade de Florínea.

A proposição está instruída com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Resta nosso pronunciamento sobre o aspecto financeiro da matéria. Verificamos que o art. 3.º da proposição em exame atende ao disposto no art. 30 da nossa Carta Magna, indicando os recursos hábeis para ocorrer às respectivas despesas.

Nessas condições, somos pela aprovação do presente Projeto de lei.

E o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 1962.

(a) José Maria Neves — Relator Especial

PARECER N. 267, DE 1962

Do deputado Jacob Zveibil, Relator Especial designado nos termos do art. 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 690, de 1961.

O nobre deputado Lavinio Lucchesi visa, com o presente Projeto de lei, dar a denominação de "Dr. Elysio Pinto de Almeida Castro" ao Ginásio Estadual de Pitangueiras.

A medida em apreço examinada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer favorável no que tange ao aspecto legal e constitucional.

Resta, portanto, nosso pronunciamento quanto ao mérito.

Na justificativa da proposição em tela assim se manifesta o seu ilustrado autor:

"Elysio Pinto de Almeida Castro nasceu na cidade de Santo Amaro, no Estado da Bahia, em 22 de julho de 1883, onde fez seus primeiros estudos. Anos mais tarde matriculou-se na Faculdade de Medicina de Salvador, tendo ali conquistado o diploma de médico.

Seus pais vendo o grande empenho com que o nável cirurgião se ativava no trabalho, mandaram-no à Europa para realizar um curso de especialização. Depois de sua permanência de um ano em Portugal, esteve na França e Suíça por algum tempo, rumando, finalmente, para a Alemanha, de onde trouxe fustros conhecimentos e largas inovações à ciência médica, em franco desenvolvimento na Europa da época.

Chegando ao Brasil, veio à Capital do nosso Estado a convite de um seu colega, exercendo aqui a profissão, por alguns meses.

Ainda por insistência de pessoas que conheciam o seu valor, chegou a Pitangueiras, pequena cidade do norte de São Paulo, lá abrindo consultório.

Entretanto, sua cultura, sua amabilidade não demoraram a conduzi-lo à atividade política. Foi prefeito por duas vezes da cidade de Pitangueiras, e só não conseguiu sua terceira eleição, porque a sanha dos malfetores calou, à traição, sua voz de tribuno incomparável.

Foi, sem favor algum, o prefeito que mais dignificou o distrito de Pitangueiras, realizando obras de vulto e elevado o índice educacional do povo da localidade.

Elysio de Castro foi, enfim, um verdadeiro cidadão, dos homens que não aparecem sempre nas comunidades sociais e, se não fosse o trágico 24 de agosto de 1934, talvez o seu nome tivesse empolgado a nossa unidade federativa e ultrapassado, o mesmo, as fronteiras do nosso país."

A vista da fundamentada justificativa acima transcrita, reputamos